



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS** **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

Eu, **ELAINE CAROLINE REIS DIAS**, Coordenadora do Controle Interno, nomeada nos termos da Port. gab N° 058/21, de 24 de março de 2021, em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, na Lei municipal n° 2.039/2005 e Lei Orgânica do Município de Salinópolis, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **Processo n° 23110010/23** referente ao Procedimento Licitatório na modalidade **CHAMADA PUBLICA N° 003/2023/CP**, que tem por objeto **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL QUE FARÃO PARTE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS (CRECHE, PRÉ-ESCOLAR, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO, EJA E MAIS EDUCAÇÃO), EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE,”** realizado sob a égide da Lei 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE n° 38/2009 e da Resolução n° 04/2015/MEC, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, diante dos necessários exames dos itens que compõem este processo e, da análise dos procedimentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação e, ainda, **pelos pareceres exarados pela Assessoria jurídica**, entendemos encontrar-se o mesmo em consonância com a legislação pátria vigente e demais procedimentos administrativos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, encontra-se:

(X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(...) Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

( ) Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo o melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial do Município (Portal da Transparência) e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Contudo, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS** **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas.

Salinópolis (Pa), 01 de abril de 2024

**Elaine Caroline Reis Dias**  
Coordenadora do Controle Interno  
Port. Gab. N° 058/2021